



<http://www.incatat.com/> ref.: HC/E/PT 410
[25/09/2001; Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira; First Instance]
Public Attorney v. J.S., Case No. 778/2001

TRIBUNAL JUDICIAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

TELEF. 256 372 033 * FAX 256 372 105

4520-161 SANTA MARIA DA FEIRA

Foi requerido, ao abrigo do disposto na Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25/10/1980, o regresso imediato dos menores D. e G. à Austrália, na sequência de solicitação aí efectuada pela sua mãe, M.D., em virtude de aqueles terem sido trazidos para Portugal pelo seu pai, J.S., sem o consentimento desta.

O requerido, pai dos menores, alegou a existência de factos susceptíveis de integrar a excepção prevista no art. 13º da referida Convenção (cfr. fls. 42 a 44).

Em face de tal alegação, procedeu-se a averiguações, designadamente por intermédio da Autoridade Central Australiana, tendentes ao apuramento da situação e das condições de vida da mãe dos menores, tendo sido enviados os elementos constantes de fls. 99 a 165.

Vejamos.

Ao abrigo da Convenção em apreço, da qual são Estados Partes Portugal e a Austrália, pretende-se, nomeadamente, assegurar o regresso imediato das crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente (art. 1º, al. a) da Convenção), considerando-se que a retenção é ilícita quando ocorra em violação de um direito de custódia - que inclui o direito de decidir sobre o lugar da residência - atribuído pela lei do Estado onde a criança tenha a sua residência habitual, direito esse a ser efectivamente exercido à data da transferência (arts. 3º e 5º).

Verificada tal situação, deverá ser ordenado o regresso dos menores, só assim não sendo se ocorrer alguma das situações previstas no art.13º da Convenção.

Ora, conforme resulta dos elementos juntos aos autos, de acordo com a lei australiana, concretamente o Family Law Act de 1975 [secções 61 (C) e 11B(4)], ambos os pais conservam a responsabilidade conjunta pelo filho até aos 18 anos de idade deste, excepto se algum deles estiver inibido de tal devido a decisão judicial.

Donde, a mãe dos menores tem o direito de custódia sobre os menores, para efeitos da Convenção, pelo que os mesmos não poderiam ter deixado a Austrália sem a sua autorização.

Por outro lado, atentos os elementos recolhidos nos autos, designadamente na Austrália, não se verifica a ocorrência de qualquer das excepções previstas no art. 13º da Convenção, antes

resultando haver um bom relacionamento entre os menores e a sua mãe, a qual sempre deles tratou com zelo, cuidado e carinho.

Para além de que a Autoridade Central Australiana afiança ter competência para providenciar pelo bem-estar das crianças, em caso de regresso das mesmas à Austrália (cfr. fls. 58 e 99).

Pelo que, sem necessidade de mais considerações, se impõe determinar o regresso dos menores D. e G. à Austrália, para ficarem com a sua mãe.

Pelo exposto, ao abrigo dos citados artigos e ainda do art. 12º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25/10/1980, decide-se ordenar o regresso imediato das crianças D. e G. à Austrália, país da sua residência habitual anteriormente à transferência para Portugal.

Para o efeito, deverá o pai dos menores, J.S., entregar os mesmos à sua mãe, M.D., residente em **, Canterbury, 2195 Austrália, no prazo de 15 dias, o que deverá ocorrer por intermédio das Autoridades Centrais Portuguesa e Australiana, no local por estas determinado e assim assegurando estas o regresso dos menores àquele país.

Sem custas (art. 26º da Convenção em referência).

Notifique o requerido pessoalmente e a mãe dos menores por intermédio da Autoridade Central Portuguesa.

Comunique à Autoridade Central Portuguesa (I.R.S. - Unidade de Convenções Internacionais), também para efeitos de efectivação da entrega e regresso dos menores, nos termos supra referidos.

[\[http://www.incadat.com/\]](http://www.incadat.com/)

[\[http://www.hcch.net/\]](http://www.hcch.net/)

[\[top of page\]](#)

All information is provided under the [terms and conditions](#) of use.

For questions about this website please contact : [The Permanent Bureau of the Hague Conference on Private International Law](#)